PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO §2º, DO ART. 45 E DA ALTERAÇÃO DO ART. 58, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2015, RELATIVA AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica suprimido o §2º, do art. 45 da Lei Complementar nº 028/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º - O art. 58 da Lei Complementar nº 028/2015, de 21 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58. Os cargos de Professor II terão 48 (quarenta e oito) vagas; Professor III, 19 (dezove) vagas."

Art. 3º. O Paragrafo Único do Art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A progressão ocorrerá mediante mudança de nível de vencimento, através do avanço de duas referências no plano de carreira dos cargos, correspondente à nova habilitação ou titulação, conforme Tabela de Níveis de Vencimentos - Grupo Docente do Anexo I da Lei Complementar nº 028/2015 e o novo vencimento previsto neste artigo será pago a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa, 15 de julho de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que segue para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa trata da supressão de exclusões para concessão do prêmio assiduidade, por ser contraditória ao *caput* do art. 45.

Bem como a alteração do número de vagas de Professor II e III, tendo em vista que na elaboração do Plano de Cargos e Salários do Magistério não foi considerado os servidores ocupantes de cargo em comissão, mas ocupantes das vagas de provimento efetivo. Cuja alteração não representa impacto orçamentário, na medida em que é reduzido em duas vagas o cargo de Professor II e acrescida uma vaga de Professor III.

Solicitamos alteração do paragrafo único do Art. 29, em virtude do mesmo mencionar o Anexo II ao invés do Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal – Secretaria de Educação e Cultura.

Dessa forma o anexo II da Lei Complementar 028/2015 será readequado.

Certos de contarmos com a aprovação desta Casa, para o pleito requerido.

Zortéa/SC, 15 de julho de 2015.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL